



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 083/2020.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E NASCIMENTO & NASCIMENTO ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

DAS PARTES CONTRATANTES

Os signatários deste instrumento, qualificados como **NASCIMENTO & NASCIMENTO ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 20.466.043/0001-74, sediada na Rua do Comércio, n° 1975, CEP: 19.274-000, Distrito de Primavera Município de Rosana, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo **Sr. Fábio Nascimento**, portador do CPF 291.078.538-66 e do RG 33.596.816-8/SSP-SP, e **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 67.662.452/0001-00, com sede na Avenida José Laurindo, n° 1.540, Centro, Rosana, SP., representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, portador do RG. 6.430.539-9-SSP/SP e inscrito no CPF. Sob o n° 726.285.618-91, firmam o presente contrato de locação residencial, oriundo do **Processo nº 864/2020 – Dispensa nº 004/2020**, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Tem por objeto o presente contrato a locação de imóvel residencial, com a finalidade de concessão de Benefício de Aluguel Social, situado à **Rua São Paulo, 874, quadra 81, Centro, na cidade de Primavera, Município de Rosana, Estado de São Paulo, CEP: 19.274-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo da locação é de **06 (seis) meses, prorrogável por igual período**, iniciando-se em **07 de julho de 2020** e a terminar em **06 de janeiro de 2021**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, caso não haja prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA. O aluguel mensal será pago mediante depósito bancário vinculado ao CNPJ do **LOCADOR**, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao vencido, no valor fixo de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, totalizando o montante de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, para o período de 06 (seis) meses, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA. As despesas de IPTU, água e luz correrão por conta do locatário.

CLÁUSULA QUINTA. Em caso de mora no pagamento do aluguel, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido, além de mora diária de R\$ 2,00 (dois reais/dia).

CLÁUSULA SEXTA. Fica convencionado ainda pelos contratantes que o pagamento da multa não significa a renúncia de qualquer direito ou aceitação da emenda judicial da mora, em caso de qualquer procedimento judicial contra o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA. As obras e despesas com a conservação, limpeza e asseio do imóvel correrão por conta, risco e ônus do **LOCATÁRIO**, ficando este obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, asseio, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, sem qualquer responsabilidade pecuniária para o **LOCADOR**. O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel ora locado, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR** e do **LOCATÁRIO**. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao **LOCATÁRIO** qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

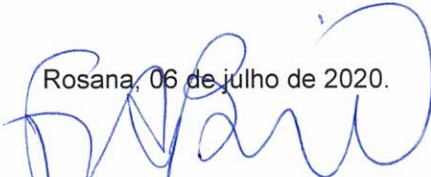
Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

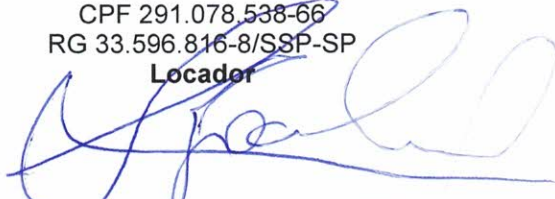
Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos, contratados e devidamente representados, formaliza-se o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, para um só efeito, assinando-as juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rosana, 06 de julho de 2020.


NASCIMENTO & NASCIMENTO
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

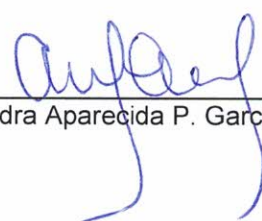
Fábio Nascimento
Representante Legal
CPF 291.078.538-66
RG 33.596.816-8/SSP-SP
Locador


MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito
Locatário

Testemunhas:


Elisa Carla Bosqué


Alesandra Aparecida P. Garcia Coronel